

## **EDITAL DE SELEÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR 001/2022**

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará/SC, no uso de suas atribuições legais, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, comunica que estão abertas as inscrições para o processo de escolha de Plano de Gestão Escolar (PGE) nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Tangará para o exercício da função gratificada de Diretor de Unidade Escolar, nos termos do Decreto Municipal n.º 78/2022, e da Portaria n.º 728/2022

### **1. DA IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES**

1.1. O processo de escolha de Plano de Gestão Escolar, em 2022, regulamentado pelo Decreto n.º 78/2022, e pela Portaria n.º 728/2022, ocorrerá em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Tangará.

### **2. DA INSCRIÇÃO**

2.1. Poderão apresentar proposta de Plano de Gestão Escolar (PGE), os proponentes que preencherem os requisitos descritos no Art. 12º do Decreto n.º 78/2022, e pela Portaria n.º 728/2022. O proponente fica responsável pela comprovação da veracidade das informações prestadas, estando sujeito ao indeferimento da inscrição no caso de inclusão de informação inverídica.

2.2. O PGE deverá ser elaborado em conformidade com o Anexo II, da Portaria n.º 728/2022.

2.3. A inscrição do candidato e dos documentos comprobatórios deverão ser realizadas pelo proponente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, e deverá considerar os elementos mínimos obrigatórios, entre os dias 22 de novembro de 2022 a 02 de dezembro de 2022 até às 13 horas.

2.4. A documentação abaixo relacionada deverá ser **OBRIGATORIAMENTE** anexada no momento da realização da inscrição, sob pena de indeferimento da inscrição:

- a) Currículo vitae ou currículo na base lattes;
- b) Cópias dos documentos pessoais (Cédula de Identidade e CPF);
- c) Cópia do Diploma de Curso de graduação na área da Educação;
- d) Cópia do Diploma de Curso de pós-graduação lato sensu em gestão escolar, oferecido por instituição de Ensino Superior autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) ou documento que comprove estar cursando pós-graduação em gestão escolar com a respectiva grade do curso e prazo para sua conclusão.
- e) Declaração que possui disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;
- f) Declaração de órgão competente da administração municipal de não ter sofrido, no exercício de suas funções, penalidades disciplinares nos últimos 5 anos, e não estar respondendo processo administrativo disciplinar nas esferas federal, estadual e municipal.
- g) Cópia dos certificados e /ou diplomas de cursos na área da educação, perfazendo no mínimo de 120 (cento e vinte) horas na área de atuação ou formação profissional, realizados nos últimos 3 (três) anos, conforme orientação do Anexo I deste edital;

2.5. Os documentos referidos no item 2.4 devem ser apresentados dentro de envelope, lacrado, sendo protocolados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Prefeitura de Tangará, com os seguintes dizeres externos:

MUNICÍPIO DE TANGARÁ  
PROCESSO DE ESCOLHA DE PLANO DE GESTÃO ESCOLAR  
EDITAL DE ESCOLHA Nº ...../2022  
NOME DO PROPONENTE:  
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

2.6. Os documentos necessários à inscrição deverão ser apresentados original e quando cópias deverão estar autenticadas.

2.7. Caberá à Comissão Avaliadora homologar ou não a inscrição do

proponente, em observância aos requisitos do Art. 12º do Decreto nº 78/2022.

2.8. As inscrições serão homologadas até o dia 05/12/2022, sendo que havendo discordância do candidato, deverá apresentar recurso para o endereço eletrônico: [educatangara@gmail.com](mailto:educatangara@gmail.com), com documento comprobatório, quando for o caso, entre os dias 06 e 07 de dezembro de 2022.

### **3. DA ENTREGA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**

3.1. A entrega do PGE deverá ser feita pelo proponente, diretamente à secretaria municipal de educação, para o email ([educatangara@gmail.com](mailto:educatangara@gmail.com)) entre os dias 08 de dezembro de 2022 a 09 de dezembro de 2022, até às 13 horas.

3.2. A entrega do PGE será SOMENTE POR E-MAIL, conforme as orientações do Anexo II da portaria n.º 728/2022.

3.3. Somente será considerado a documentação DIGITALIZADA em formato .pdf (Portable Document Format). Em momento algum documentos encaminhados em modo foto (via aplicativo de celular) serão considerados.

3.4. O candidato deverá encaminhar juntamente com o arquivo do PGE uma cópia do ANEXO I, da comprovação da qualificação profissional e tempo de serviço, digitalizado também em formato .pdf (Portable Document Format).

3.5. Documentos encaminhados com baixa qualidade de resolução, borrados, tremidos, informações cortadas, FORA DA EXTENSÃO EXIGIDA (.pdf) ou por qualquer outro fator que interfira em sua análise, serão liminarmente invalidados.

3.6. Não serão considerados documentos encaminhados fora de prazos, ou por qualquer outra forma que não seja a já estabelecida no presente Edital.

3.7. O proponente do Plano de Gestão Escolar deverá atender aos requisitos do Art. 12º, do Decreto nº 78/2022 e os elementos mínimos obrigatórios da Portaria 728/2022.

3.8. Só será permitida uma única inscrição por proponente.

3.9. O vínculo funcional cadastrado deverá ser o relativo à atividade como professor, preenchidos os requisitos descritos no Art. 12º do Decreto nº 78/2022.

3.10. Os documentos necessários à entrega do PGE deverão ser apresentados

original e quando cópias deverão estar autenticadas.

3.11. Caberá à Comissão Avaliadora homologar ou não o PGE do proponente, em observância aos requisitos do Decreto n° 78/2022 e da Portaria 728/2022.

3.12. A homologação do PGE será até o dia 10/12/2022. Para interposição de recurso, o proponente deverá encaminhar requerimento para o endereço eletrônico: [educatangara@gmail.com](mailto:educatangara@gmail.com), com documento comprobatório, quando for o caso, entre 11 de dezembro de 2022 e 12 de dezembro de 2022.

3.13. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

3.14. A decisão final será soberana e definitiva, não existindo, desta forma, recurso contra resultado de recurso.

#### 4. DAS ETAPAS

4.1 O processo de seleção de PGE será realizado em conformidade com este edital, com a Portaria n.º 728/2022 e o Decreto n.º 78/2022, considerando o cumprimento do cronograma e das etapas a seguir.

<b>PERÍODO/DATA (2022)</b>	<b>ETAPA</b>
23/11 a 02/12 até às 13h	A inscrição do candidato e entrega dos documentos comprobatórios pelo proponente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.
02/12 a 04/12	Análise e validação ou indeferimento da inscrição, em observância aos requisitos do Art. 12º, do Decreto n.º 78/2022 e da Portaria n.º 728/2022, pela Comissão Avaliadora.
05/12	Publicação das inscrições homologadas.
06 a 07/12	Interposição de Recursos das inscrições pelo proponente.

08/12	Análise dos Recursos Interpostos, pela Comissão Avaliadora.
09/12 a 12/12 até às 13 horas.	Entrega do PGE e documentos pelo proponente;
13/12 a 14/12	Organização do processo de apresentação dos PGE pela Comissão Avaliadora.
12/12 a 14/12	Análise dos PGE pela Comissão Avaliadora.
15/12	Publicação dos Planos de Gestão Escolar e proponentes escolhidos pela Comissão Avaliadora.
16/12 a 17/12	Interposição de Recursos dos PGE escolhidos.
19/12	Análise dos Recursos Interpostos, pela Comissão Avaliadora.
20/12	Publicação Final dos Planos de Gestão Escolar e proponentes escolhidos.
02/01/2022	Designação, posse do proponente escolhido e assinatura do Termo de Compromisso de Gestão Escolar com vigência até 31/12/2026.

## 5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

### 5.1 ANÁLISE DO CURRÍCULO

**a) Comprovante de qualificação profissional além daqueles exigidos para cargo pretendido, para efeitos de classificação, seguindo os seguintes critérios:**

<b>Título</b>	<b>Pontos</b>	<b>Comprovante</b>
Título de doutor relacionado com a área de Educação, concluído até a data da apresentação dos títulos.	1,00	Diploma de conclusão de curso.
Título de mestre relacionado com a área de Educação pretendida,	0,75	

concluído até a data da apresentação dos títulos.		Diploma de conclusão de curso.
Pós-graduação em nível de especialização relacionado com a área de Educação pretendida com carga horária mínima de 360 horas (exceto em Gestão Escolar), concluída até a data de apresentação dos títulos.	0,5	Diploma de conclusão de curso.

**Tabela: 1**

- I. Na hipótese de alteração de nome, nome diferente da inscrição no Diploma e/ou Certificado, o candidato deverá anexar documento comprobatório desta alteração (certidão de casamento, averbação de divórcio). Caso contrário, documentos com nome diferente da inscrição não serão considerados.
- II. Nos casos em que o diploma não evidenciar se tratar de curso na área da educação e não constar a grade curricular, o candidato deverá entregar juntamente com o diploma, o histórico do curso ou a declaração da instituição contendo a grade curricular.
- III. A Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Escolar, exigida para requisito no cargo, não será passível de pontuação.
- IV. A Comissão Avaliadora se reserva ao direito de realizar diligência, para verificação da validade do documento apresentado, ou ainda solicitar ao candidato a apresentação de documentação complementar.
- V. Não serão aceitos documentos comprobatórios ou títulos enviados por e-mail, correspondência ou afins.
- VI. A qualquer tempo, comprovada a falsidade de qualquer documento apresentado, isso acarretará a eliminação do proponente, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.
- VII. Não serão considerados os documentos ilegíveis, com rasuras ou emendas,

nem os que não atendam às especificações contidas neste Edital.

- VIII. Para efeito de pontuação, NÃO serão aceitos mais de um certificado de Pós-graduação, Mestrado e/ou Doutorado, NÃO sendo contabilizados “cumulativamente” os pontos da modalidade.
- IX. Os títulos acadêmicos devem estar devidamente registrados pela instituição formadora em curso reconhecido pelo MEC.
- X. Todo diploma expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado e desde que o curso seja reconhecido pelo MEC e validado por instituição federal de ensino superior.

**b) Experiência profissional, deverá ser observada a documentação apresentada pelo candidato:**

- I. O comprovante de tempo de serviço público na área da educação; (se possuir); até a data limite de 31/10/2022 – contendo o cargo exercido, anos, meses e dias trabalhados em papel timbrado e assinatura do responsável.

<b>TEMPO DE SERVIÇO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Abaixo de 1825 dias (05 anos)	0,5
De 1826 dias (05 anos) até 3.650 (10 anos)	0,75
De 3.651 dias (10 anos) até 5.475 dias (15 anos)	1,0
De 5.476 dias (15 anos) até 7.300 dias (20 anos)	1,5
Acima de 7.301 dias (20 anos)	2,0

**Tabela: 2**

- I. O(s) período(s) apresentado(s), trabalhados exclusivamente na área da educação, serão convertidos em dias e enquadrado(s) na tabela acima. A pontuação para o tempo de serviço não é cumulativa, ou seja, conta-se somente a pontuação da linha correspondente. (Ex.: Se o candidato tiver 4.827 dias, conforme tabela receberá 1,0 de pontuação).

- II. A nota final do Critério I Análise do Currículo – AC será a soma da pontuação obtida na “Titulação” (Tabela 01), com a pontuação obtida no “Tempo de serviço na área” (Tabela 02).

## 5.2 APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO:

- I. O Plano de Gestão Escolar (PGE) deverá representar o compromisso com a comunidade escolar e com a Secretaria Municipal da Educação e ter como base o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar, a Matriz Curricular do Município de Tangará e a legislação vigente.
- II. O proponente no momento da apresentação do PGE deverá ressaltar as metas, objetivos e ações, que evidenciam o compromisso com o acesso, a permanência, a inclusão, o percurso formativo e a aprendizagem dos estudantes.
- III. A apresentação do PGE pelo proponente deverá levar em consideração os elementos mínimos obrigatórios orientados no Anexo II, da Portaria n.º 728/2022.
- IV. A apresentação do PGE pelo proponente deverá ser de no mínimo 30min e no máximo 60min.
- V. A apresentação do Plano de Gestão Escolar aos membros da comissão avaliadora, deverá ser realizada somente pelo proponente.
- VI. A comissão avaliadora poderá realizar perguntas e/ou questionamentos somente após o término da apresentação do PGE.
- VII. Os materiais necessários e ou equipamentos eletrônicos utilizados para a apresentação do PGE à comissão avaliadora, é de inteira responsabilidade do proponente.

## 5.3 - ENTREVISTA:

- I. Entrevista, que será conduzida pela comissão avaliadora, onde o proponente será avaliado nos seguintes itens:
  - a) justificativa para exercer a função;
- II. O proponente será questionado pela comissão avaliadora e o mesmo terá no

máximo 15min para explicar sua justificativa.

- b) comunicação eficiente;
- c) entendimento, objetividade na explicação dos questionamentos.

Parágrafo único: A nota final do Critério III - Entrevista – E, será a soma da pontuação obtida nos itens a, b e c.

5.4 A nota final da escolha do PGE será a soma da pontuação obtida nos critérios de avaliação:

- I - Análise do currículo – AC
- II - Apresentação do Plano de Gestão – PGE
- III – Entrevista – E

(AC)+ (PGE).40 + (E).30

100

5.5 O candidato será aprovado se alcançar no mínimo 70% (setenta por cento) do valor total da nota, para os critérios de avaliação conforme Decreto 78/2022.

## **6. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA**

6.1. A análise da documentação será realizada pela comissão nomeada pela Portaria nº 744, de 23 de novembro de 2022, de acordo com as condições e os critérios de avaliação estabelecidos.

6.2. São impedidos de compor a Comissão Avaliadora, os proponentes de PGE, parentes de proponentes do PGE até 2º (segundo) grau e os atuais Diretores e Assessores de Direção.

## **7. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO AVALIADORA**

7.1. Estabelecer, cumprir e fazer cumprir as normas legais, de acordo com o

cronograma do item 3 (três) deste edital.

7.2. Responsabilizar-se pela organização, normatização e deliberações referentes ao processo de escolha do PGE, conforme estabelecido neste edital e na legislação vigente.

7.3. Providenciar todo o material necessário ao processo de escolha de PGE.

7.4. Orientar previamente todos os envolvidos no processo de escolha de PGE.

7.5. Divulgar com antecedência a data e o horário de cada proponente, como forma de garantir a apresentação do PGE à Comissão Avaliadora .

7.6. Promover a apresentação das proposições de Planos de Gestão Escolar, considerando que:

a) O período de apresentação determinado neste edital, iniciará somente após a publicação das inscrições homologadas pela Comissão Avaliadora. O período de apresentação à Comissão Avaliadora compreende o período de 13 a 14 de dezembro de 2022.

b) O período de apresentação deve ser organizado em articulação com o(s) proponente(s) do Plano de Gestão Escolar, considerando o disposto na Portaria n.º 728/2022, e neste Edital, promovendo:

7.7. A definição das ações, estratégias e ferramentas para apresentação do Plano de Gestão Escolar.

7.8. A apresentação deverá ser pautada pelas propostas dos proponentes constantes nos PGE e ser realizada em um clima de respeito, de ética e profissionalismo;

7.9. A Comissão Avaliadora deve agir com discrição e ética impedindo eventuais abusos no processo de escolha de PGE.

7.10. Lavrar todas as atas utilizadas no processo de escolha de PGE.

7.11. Providenciar o arquivamento, na secretaria municipal de educação, de todos os documentos relativos ao processo de escolha de PGE.

7.12. Todos os membros envolvidos na organização do processo deverão comparecer ao local da escolha, no mínimo, 15 minutos antes do início.

7.13. A Comissão Avaliadora deverá encaminhar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, copia da ata da Comissão Avaliadora com o resultado final, sendo o resultado

homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

## **8. DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR ESCOLHIDO**

8.1. Será considerado escolhido, o PGE que obtiver a maior nota, assim entendidos as notas dadas aos Planos que se enquadrem nos dispositivos do Decreto n.º 78/2022 e da Portaria N 728/2022.

Em caso de empate serão observados os critérios de escolha na seguinte ordem:

- I) o proponente de PGE com maior tempo de exercício na função de Direção de unidade escolar;
- II) o proponente de PGE com maior tempo de efetivo exercício no Magistério público municipal;
- III) o proponente de PGE com maior idade.

## **9. DO MONITORAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**

9.1 Todas as reuniões realizadas durante o processo de escolha de PGE deverão estar registradas e lavradas em livro de atas destinado para esta ação.

9.2 O Presidente da Comissão Avaliadora, ou outro membro por ele indicado, será o responsável pelos registros citados no item 9.1.

## **10. DA POSSE E DESIGNAÇÃO**

10.1. O PGE escolhido resultará em designação da Função de Diretor de Unidade Escolar, por ato do poder executivo municipal para um período de 04 (quatro) anos ou então na troca do executivo municipal, cabendo ao chefe do executivo municipal avaliar a necessidade de substituição do Gestor Escolar.

10.2. O profissional escolhido para o exercício da função de Diretor, será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

10.3. O diretor que obteve o PGE escolhido deverá firmar Termo de Compromisso de Gestão Escolar com vigência entre 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026.

10.4. O proponente de PGE escolhido assinará o Termo de Compromisso e tomará posse após ato de nomeação, devendo aguardar a publicação do ato para começar a atuar na Unidade Escolar.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. O proponente do PGE que descumprir ou deixar de atender às instruções e recomendações determinadas neste edital poderá, após averiguado pelas instâncias responsáveis, ser excluído do processo de escolha de PGE.

11.2. O PGE será avaliado, anualmente, considerando o Termo de Compromisso de Gestão, por Sistemática própria para este fim.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora.

11.4. Para dirimir eventuais questões oriundas deste Processo de escolha que não possam ser resolvidas pela Comissão Avaliadora, fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALDAIR BIASIOLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I  
**CURSOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO**

Neste campo, o proponente poderá incluir os cursos na área de educação, perfazendo no mínimo de 120 (cento e vinte) horas na área de atuação.

<b>Carga horária:</b>
Curso:
Instituição:
Início:
Conclusão:

<b>Carga horária:</b>
Curso:
Instituição:
Início:
Conclusão:

<b>Carga horária:</b>
Curso:
Instituição:
Início:
Conclusão:

<b>Carga horária:</b>
Curso:
Instituição:
Início:

Conclusão:

OBS: A cópia (original ou autenticada) dos certificados deverá ser OBRIGATORIAMENTE anexada no momento da realização da inscrição, sob pena de indeferimento da inscrição: